

immotivados; *dêfeitos congenitos* como a gaguez e o surdo-mutismo; *doenças constitucionaes* ou *diathesicas*, taes como a gotta, o cancro, o rachitismo e *deformidades physicas originarias*, como a polydactilia e o labio lepurino, por exemplo.

«O alienado é, segundo este conceito, não apenas a repetição da loucura ancestral, como primitivamente se acreditou, mas o termo de uma serie de intimas degenerações physicas e moraes, como genialmente comprehendeu Morel.»

«A frequencia da hereditariedade, assim comprehendida, é tão grande que perto de trinta annos de observação me conduzem a considerar como absolutamente excepcionaes, se existem, os casos em que ella não pode invocar-se, conclue o professor Julio de Mattos.»

Sentimos-nos, por conseguinte, auctorisados a proclamar, como luzente espelho da mais inconcusa verdade, a paráphrase eloquente e muito bem fundada de Legrand du Saulles: «a molestia nervosa que se transmite, transforma-se.»

Baillager estudando a herança morbida mental, sustentou que actuava de preferencia sobre os individuos do mesmo sexo: — em 225 molestias mentaes nos paes, elle encontrou 128 nos filhos e 97 nas filhas, verificando por outro lado, 346 molestias mentaes nas mães, achou 197 nas suas filhas e 149 nos filhos.

Para demonstrar que a forma nevropathica não é sempre a mesma que se transmite aos descendentes de individuos feridos de qualquer psychopathia hereditaria, transportamos para a nossa these, a taboa magistralmente organisada pelo sabio professor Farquharson, que encerra 532 casos dos 3907 mentaes, recolhidos no trintennio de 1865 a 1895, ao Garlands Asylum (Cumberland e Westmorland). —

| PACIENTES | PARENTELLA DOS PACIENTES | | | | | | | |
|----------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|-----------|---------------|-----------------|-------|
| | Mania | Melancolia | Suicídio | Demencia | Epilepsia | Imbecillidade | Paralysia geral | TOTAL |
| Imbecillidade congenita . | 10 | 2 | 1 | 0 | 1 | 13 | 1 | 28 |
| Imbecillidade epyleptica . | 4 | 2 | 1 | 0 | 2 | 2 | 0 | 11 |
| Epylepsia | 1 | 0 | 4 | 1 | 8 | 4 | 0 | 18 |
| Paralysia geral | 2 | 0 | 3 | 0 | 0 | 4 | 0 | 9 |
| Mania | 111 | 27 | 104 | 4 | 10 | 3 | 3 | 292 |
| Melancolia | 31 | 25 | 85 | 0 | 7 | 10 | 1 | 159 |
| Demencia | 3 | 4 | 5 | 0 | 0 | 3 | 0 | 15 |
| | 162 | 60 | 203 | 5 | 28 | 69 | 5 | 532 |

Explica-se a transmissão de uma psychopathia hereditaria por tal ou qual parada de qualquer região do systema nervoso; seja essa inibição anatomica ou funcional, porque um facto implica o outro, attendendo a grande lei geral de que a função faz o órgão.

E' innegavel a herança das paixões tanto boas, elevando o nivel moral do homem, como das que o rebaiavam ás camadas mais tristes na estratificação social, taes como a herança do jogo, da libertinagem, da avareza, etc.

Assim como ha familias que se distinguem pelo seu amor ás artes, pelos seus bellos dotes physicos, moraes, intellectuaes, tambem as ha de criminosos, loucos, etc. etc.; mas aqui como alhures, a herança não é sempre a unica responsavel por taes desvios, grande parte pertence á educação, ao meio em que vivem taes individuos, não preparados por uma boa hygiene moral. para defender o espirito de taes vicios, de taes contaminações, como a hediondez, as perverções, que pullulam em certos meios.

Reza a historia que o grande sabio Pericles, que deu o seu nome ao seculo mais fecundo da Grecia, teve por filhos dous imbecis.

Aristides, o justo, era pae do infame Lysimaco que se tornou rei da Thracia e depois o foi da Macedonia.

Do notavel e admirado tragico Sophocles, de Platão, de Aristarco, de Socrates só nasceram filhos abjectos e despresiveis.

Morselli, no manicomio de Macerata, achou em 100 manicacos, 39,47 hereditarios; Grainger-Sewart opina que a herança na mania, representa 51% dos casos e na melancolia 58%.

Segundo preceituum alguns autores nos paranoicos 76 a 78 por cento são hereditarios.

Muitas outras modalidades clinicas da pathologia nervosa como, o tremor, a chorea, a ataxia locomotora, a hysteria, a epylepcia, a neurasthenia, o surdo-mutismo, a maior parte dos impulsos, como o do suicidio, são hereditarios.

No numero dos phenomenos que se mostram com mais frequencia no desenvolvimento da locoura, se destacam as hallucinações.

Como a memoria e a imaginação são formadas de sensações da mesma natureza que as produzidas pelo contacto real, concebe-se desde logo que a exaltação destas faculdades intellectuaes possa chegar á manifestações que offerecem com as hallucinações, similhaças profundas.

Eis porque diz Debierre que «os grandes artistas, que têm a visão interior extensa, têm sempre estado ao pé de ideias delirantes.»

Diderot opina que a sensibilidade não é necessaria ao comediographo. Esta formula não pode ser applicada aos grandes artistas, aos poetas, aos romancistas; bastanos lembrar que Flaubert, citado por Taine, experimentou symptomatas de envenenamento verdadeiro quando escreveu a narração do suicidio de Emma Bovary!

As innumeras e tristissimas perturbações provocadas pelo uso immoderado do alcool ou das bebidas alcoolicas, hoje tão em uso nessa sociedade que nos parece boa e que se diz adiantada, são transmissiveis; tambem o sen-

do, nos filhos dos alcoolatas, a tendencia para a embriaguez, que representa alem disso, o epilogo de muitos exemplares de loucura e ainda diversos typos de hysferia, o Infantilismo, a hydrocephalia, a epylepsia têm sido attribuidas á herança alcoolica.

E o arthritismo, si bem que o termo seja de significação mui lata, o triste privilegio dos homens intellectuaes e dos de classe elevada, é uma diathese hereditaria, apenas se observando essa ou aquella variação nas suas multiplas manifestações.

Em uns, e a queda intempestiva dos dentes por lesões da mucosa gengival, as lithiases renal e biliar, o diabete, a asthma, a gotta; em outros é a calvicie precoce, certos eczemas, algumas nevralgias ou uma simples coriza, que toma um character chronico.

Aqui ainda o rheumatismo articular agudo, ali a obesidade, mais alem, a urticaria, variando as manifestações.

Quando se interroga os doentes feridos por uma destas entidades morbidas, verifica-se sempre ou quasi sempre que seus ascendentes soffreram quer da mesma molestia, quer de uma outra manifestação morbida, porem do mesmo grupo; são essas mesmas molestias que vamos encontrar nos collateraes e nos descendentes.

«O que é hereditario, não é a molestia, é a disposição morbida, é a diathese, é, em outros termos, a perturbação geral da nutrição quo é a mesma nos ascendentes e nos descendentes. e que, em uns e em outros exteriorisa-se ou pelo rheumatismo, ou pelo diabete ou pela gotta, etc. Os diversos typos destas molestias, que estygmatisam a mesma alteração nutritiva, que derivam de um tronco commum, constituem uma mesma familia morbida.»

Partindo de um principio logico, abordaremos em seguida, o estudo da herança tuberculosa, que muito interessa a familia e a sociedade, e porque ainda a consideramos entre quantas pormenoresamos como uma das mais importantes para o estudo que vimos fazendo das molestias consideradas hereditarias.

Em se tratando da dolorosa frequencia da herança tuberculosa em proles de individuos tuberculosos, não discutiremos a hypothese de uma provavel infecção microbica pela via seminal; porem procuraremos esmiuçar a doutrina em voga no campo scientifico.

«Para explicar a frequencia da herança tuberculosa em certas familias, basta o invocar quasi sempre, sinão sempre, a emminencia de contaminação pelo microbio fatal, em que vivem os descendentes de geniteres tuberculosos, habitando durante muito tempo o mesmo meio, respirando o mesmo ar viciado.»

Alem de que, o pulmão dos descendentes de tuberculosos se offerecem com uma maior predisposição á receptividade da lugubre infecção: — o bacillo de Koch, acantonado neste ou naquelle orgão, resvalado para qualquer remoto ganglio lymphatico, pode vir irromper de sua séde até então desconhecida, quando qualquer causa occasional determinar a sua explosão.

E' corrente hoje em sciencia que a tuberculose não seja hereditaria no sentido estricto da palavra; e o grande professor Koch, de saudosa memoria, de quem partilhamos a opinião, diz ser a herança tuberculosa feita pela transmissão aos filhos de tuberculosos, de caracteres que favorecem o desenvolvimento do germen e não do proprio germen.

Admittindo mesmo a herança tuberculosa, como querem alguns tratadistas, resta-nos o grande consolo, conforta-nos o espirito, que por uma bôa hygiene, essa herança pode ser nullificada, ademais «a tuberculose é a mais curavel de todas as molestias chronicas.» (Grancher). Dois bellos exemplos do que exaramos são os casos de Sedzwick, que, contado por elle proprio, tendo apresentado alguns symptomas duvidosos de tuberculose, submetteu-se a uma existencia activa ao ar livre, que lhe permittiu reagir á invasão do mal; e o do Dr. Barão de Feuchtersleben, o autor desse admiravel livro a «Hy-

giene da Alma,» que, «nascido em Vienna em 1806, era na infancia um valetudinario; condemnado pela debilidade de sua constituição enfermiza a uma existencia breve, ociosa, inutil. Se chegou a ser um medico distincto e a escrever este livro admiravel, que em oitenta edições consecutivas o tornou rapidamente celebre em toda Allemanha, elle deveu esse resultado aos cuidados materiaes por meio do qual reconstituiu o seu organismo, fortalecendo-o nos contactos robustecedores da natureza, na larga liberdade dos campos.» (Ramalho Ortigão).

Para derramar mais luz sobre este assumpto, deli-genciaremos na passagem para nossa miniatura, para que não se lhe acanhe a linha do perfil original, não se lhe desmaiem as côres, não se lhe empanne o brilho do conceito, em fazer o leitor ouvir no proprio vernaculo, a opinião abalisada do professor Bizzozero:

«Che la tubercolosi non sia ereditaria e che per contro ripeta la sua origine dal contagio, lo provano le statistiche e le osservazioni mediche, secondo le quali la tubercolosi é rarissima nei neonati e il nato di donna tubercolitica puó, mutando ambiente, crescer florido.»

No orphanotropio de Monaco, foram recolhidos de 1876 a 1883, 613 crianças, destas 263 eram descendentes de mãe ou pae tuberculosos; porem nenhuma dellas, pelo facto da mudança em tempo do ambiente domestico viciado, foi victima do bacillo de Koch.

A sciencia não possui ainda, nem pelos factos experimentaes, nem pelas observações clinicas, a prova que estabeleça que um foeto possa ser procreado tuberculose por seu pae. (Grancher e Hutinel).

Em continuação a descripção das molestias infecciosas que são hereditarias ou que são tidas e havidas como taes, encetaremos o estudo da herança syphilica.

Esta parte de nosso assumpto é uma das mais bem elucidadas em nossos dias.

Desde Paracelso, isto é, ha mais de tres seculos, que numerosos trabalhos têm examinado a questão em suas multiplas faces. Porem, no estado actual da sciencia, o illustre professor Fournier, nos esclarece esta questão em o seu memoravel tratado de syphiligraphia.

O eminente syphilographo não só classifica e claramente expõe ás opiniões de seus antecessores, como traz á sciencia uma enorme contribuição de 600 observações pessoaes, organisadas num longo tirocinio de vinte e cinco annos, sem espirito preconcebido, sem apegar-se a nenhuma doutrina, a nenhum systema e que se deve considerar como a expressão genuina da mais inconcussa verdade.

Em o nosso resumo limitar-nos-emos a ouvil-o religiosamente.

Fournier é daquelles que pensam que na linguagem medica a palavra herança deve ser de significação mais restricta do que o é em linguagem corrente.

A' seus olhos, a herança não é tudo o que passá dos ascendentes aos descendentes, porem sómente o que é transmittido na fecundação; é o legado feito ao germen, ao futuro embryão, das qualidades proprias ás duas cellulas geradoras, espermatozoide e ovulo, no momento em que a junção destes dois elementos origina o mysterioso acto da fecundação,

Não ha então, para o germen, para o ovulo fecundado, para o ser procreado, outras disposições hereditarias do que aquellas que preexistem nos ascendentes no acto da fecundação. Inversamente, uma molestia transmittida a criança alem do momento da fecundação, não será considerada hereditaria.

Exemplifiquemos, quando um homem gottoso, desde muitos annos, engendra um filho, que será gottoso, nós diremos que esta gotta será de ordem hereditaria; porém si uma mulher gravida de tres mezes, contrae variola e a transmittte ao filho, não será uma variola hereditaria,

mas simplesmente um caso de infecção ou de contagio intra-uterino.

Applicando este modo de ver á syphilis, se deve definir a syphilis hereditaria a que é devida a syphilis dos ascendentes anterior a procreação; inversamente, a syphilis que póde ser transmittida ao foeto posteriormente á procreação, por contaminação *intra-uterina*, não poderá ser considerada hereditaria.

Esta distincção, como faz notar Fournier, não é um mero jogo de palavras.

A priori com effeito, o bom senso nos leva desde logo a conclusão que grandes differenças devem haver entre dois doentes, dos quaes um nasce com o micro-organismo pathogenico, como que fazendo parte integrante do germen no primeiro instante de sua formação, e outro syphilisado num periodo mais avançado de seu desenvolvimento, num foeto mais ou menos formado.

A posteriori, a observação confirma esta inducção, demonstrando que a verdadeira syphilis hereditaria é infinitamente mais grave, infinitamente mais mortifera do que a syphilis de que o foeto vem de ser infectado em seus diversos periodos da vida *intra-uterina*.

A herança syphilitica é actualmente uma verdade adquirida, accéita por todos, inconteste, livre de controversia.

Fournier ainda nos ensina que a syphilis dos paes alem das lesões especificas directas que engendra, manifesta a sua influencia indirectamente, creando lesões banaes e varias outras predisposições morbidas.

As manifestações da herança syphilitica pódem se agrupar em cinco categorias: —

- 1º — Accidentes de syphilis propriamente ditos;
- 2º — Cachexia foetal, chegando de um ou outro modo a incompatibilidade de vida;
- 3º — Perturbações dystrophicas, geraes ou parciaes;
- 4º — Malformações congenitas;
- 5º — Predisposições morbidas;

1º — A infecção syphilitica hereditaria póde manifestar-se já durante a vida intra-uterina, pois é sabido que o foeto syphilitico póde ser expulso antes da gravidez attingir o seu termo e que tambem nascem crianças em plena evolução syphilitica.

Habitualmente as primeiras manifestações syphiliticas surgem algumas semanas ou alguns mezes após o nascimento; outras vezes porem, a syphilis apparece nos primeiros annos de vida, 3, 5, 10, 15 e mesmo 20 annos após o nascimento.

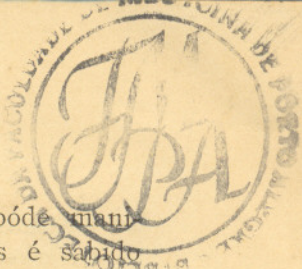
2º — Alem de sua acção especifica que ella exerce por sua propria toxina, occasiona no organismo que affecta, uma perturbação profunda e predisposições morbidas; accidentes de origem, não mais de natureza syphilitica, porem parasymphilitica, como os denomina Fournier.

Ora é a cachexia foetal, a impossibilidade do producto da concepção de viver, tendo como resultado, a morte *in utero*, donde abortos, os partos prematuros, que constituem uma das expressões habituaes da syphilis hereditaria; ora o nascimento de crianças definhadas, miseraveis, que não tardam a succumbir de molestias banaes ou mesmo sem causa apparente.

3º — As perturbações dystrophicas, geraes ou parciaes se exteriorisam por uma lentidão ou parada de desenvolvimento; por um crescimento geral tardio; por uma precaria evolução dos dentes; época tardia do andar, da puberdade, da menstruação, do desenvolvimento de certas partes do systema nervoso.

Muitos heredo-symphiliticos permanecem toda a vida como que atrophados, nos parecendo muito mais moços do que realmente o são. (Infantilismo).

Como exemplos de dystrophias parciaes, podemos citar a involução dos seios, os ovarios desprovidos de visculas de Graaf, os ossos empobrecidos de saes calcareos e de osseina, com sobrecarga de substancias indifferentes e portanto mais sujeitos ás fracturas, o cerebro rudimen-



tar no seu desenvolvimento material, donde segue-se que os heredo-syphiliticos pódem ser futuros exemplares de mentaes, como a imbecilidade, a idiotia, etc.

4.º As malformações congenitas que podem ser a consequencia da herança syphilitica, segundo Lannelongue e Fournier, são o pé-torto, as deformações dos dedos, a *spina-bifida*, a divisão da aboboda paladina, o labio leporino, a asymetria craniana, a microcephalia, a hydrocephalia.

5.º As predisposições morbidas, decorrentes do empobrecimento relativo que a herança syphilitica impõe ao organismo, podem affectar:

O systema nervoso, frequencia de convulções, da meningite; as diversas formas de [molestias familiares do systema nervoso, como a paraplegia spasmodica; a molestia de Little (Londe); o esqueleto, tanto que Parrot fazia o rachitismo, uma consequencia directa da herança syphilitica e que Fournier pensa ser indirecta.

A herança syphilitica provem de um dos genitores ou de ambos.

A influencia materna é o mais forte e segundo Le Gendre é a herança syphilitica por excellencia; sua modalidade mais activa, mais inevitavel, mais nociva a criança.

A influencia paterna outr'ora inconteste, na transmissão da syphilis, foi ultimamente impugnada por alguns autores, que a dizem rara, excepcional.

In medio est veritas: ha casos de paes syphiliticos procrearam filhos sãos; ainda mesmo no período secundario; mas como explicar a frequencia de abortos que desaparece com o tratamento especifico?

A influencia paterna existe, embóra seja a menos perigosa, estando aqui em primeira plana a herança mixta, vindo depois a materna e finalmente a paterna; si bem que nenhuma dellas seja factal, porque o tempo, o tratamento, ou estes dois factores combinados annullam por via de regra, as influencias da heredo-syphilis.

Cabe-nos ainda tratar da herança dos neoplasmas em geral e da do cancer, no que seremos mui syntheticos, visto a divergencia que lavra entre os tratadistas, nada havendo de seguro e de estabelecido sobre tal assumpto

A hereditariedade dos neoplasmas em geral e a do cancer sobretudo é menos frequente do que se pensa geralmente,

E' preciso não esquecer que a frequencia desta molestia e a sua coincidencia em varios membros dum familia, não provam absolutamente que ella seja hereditaria.

« Todavia si a natureza parasitaria desta molestia fôr demonstrada, poder-se-á crer numa predisposição á transmissão de condições que favoreçam a receptividade do seu microbio pathogenico. »

A fragilidade hereditaria de certos órgãos, de certas funcções na pathologia humana como na pathologia comparada, é observada: — vê-se em algumas familias uma fraqueza congenita do tubo digestivo, que se individualisa pela dyspepsia, constipação, etc.

Esta fragilidade repousa sobre condições anatomicas especiaes?

E' difficil responder decisivamente. E' de notar entretanto, que na etiologia da appendicite, como demonstrou Dieulafoi, a herança goza um grande papel, tendo muita vez, como ponto de partida particularidades anatomicas bem manifestas.

No numero ainda das molestias hereditarias é preciso mencionar a *Hemophilia* (Grandidier, Kehrer, Stahel).

Transmitte-se de preferencia aos membros do sexo masculino, tomando muitas vezes a forma da herança atavica.

Resta-nos tratar em nossa prova final, da herança e immunisação.

Data de alguns annos os numerosos ensaios experimentaes que se têm feito para a solução deste magno problema.

A tão debatida quão controversa questão de herança e immunisação tem despertado de ha muito, a attenção e o interesse dos autores, que para sua explicação, têm concebido theorias mais ou menos engenhosas umas, outras mais ou menos accitaveis.

O acatado professor allemão Ehrlich com suas numerosas experiencias, nos declara alto e bom son, que a immunidade pode ser transmittida pela mãe ao faeto, enquanto que o pae; artificialmente immunisado, não confere tal herança aos seus filhos.

Gley e Charrin vieram de encontro ás leis formuladas pelo professor Ehrlich e admittem que o pae vaccinado pode immunisar os seus filhos.

As consecutivas pesquisas de Vailliard, de Klemperer, de Wernicke, de Colomb, confirmam em toda a linha as observações de Ehrlich. Em uma serie de molestias toxicas e infecciosas (toxina tetanica e diphterica, microbio do carbunculo, vibrião de Metchnikoff, cholera), o pae não tem apresentado a faculdade de transmittir immunisação alguma aos filhos.

Conclusão:— a immunidade hereditaria, não é outra cousa, como se vê, sinão uma immunidade concepional transmittida pelas cellulas germinativas, cuja origem é toda uterina, devido a passagem á circulação foetal, de antitoxinas do sangue materno.

Estas antitoxinas impressionam profundamente, os elementos cellulares do foeto; a immunidade do recém-nascido, não é sinão passageira, fugaz, como é a immunidade de um ser qualquer preventivamente vaccinado por um serum antitoxico; a sua immunisação desapparece em alguns dias ou perdura por alguns mezes.

Mercê da clinica e do laboratorio, com factos adquiridos prova-se que a immunidade dos recém-nascidos, por transmissão hereditaria, é rara, inconstante, ordinariamente de duração curta, estendendo-se de alguns mezes

a tres ou quatro annos de idade. Nem o espermatozoide, nem o ovulo são capazes de legar essa immuniidade; sómente a mãe a pode fazer no periodo da gestação (Chantemesse e Podwysotsky-Les Processus généraux).

Mesmo assim a realisação deste facto, exige a associação concumitante de tres condições, que ainda reunidas, nem sempre são sufficientes.

A mãe não póde conferir a immuniidade ao filho, contra a vaccina, sinão houver a condição de ter ella mesma sido vaccinada com bom successo (exceptuada a variola), sinão apresentar uma immuniidade completa na occasião do parto, emfim, sinão possuir um serum com um poder antivirulento contra a lympha vaccinica.

Concludentemente, o serum do recém-nascido immuniado por via *intra-uterina* possúe um poder antivirulento superior, inferior ou igual ao do serum materno; o que comprova que a propriedade antivirulenta do sangue da criança, é fabricada pelo organismo foetal e não directamente recebido da mãe através da placenta.

Do estudo que acabamos de fazer, com o testemunho de factos collidos na esphera da physiologia, da psychologia e da pathologia, algumas conclusões geraes se impõem.

Os tratadistas que se occupam do estudo da herança, enveredam, obedecendo tendencias radicalmente oppositas, por dois caminhos: para uns a hereditariedade resalta d'entre todos os factores etiologicos; para outros, sua influencia é nulla.

Apreciação mais justa e menos radical, hodiernamente tem sido feita pelos autores.

A herança normal, determinando a transmissão das propriedades individuaes, familiares, atavicas, não infirma uma fatalidade hereditaria, uma predestinação absoluta.

O Eu moral, a personalidade natural que occupa o primeiro andar da consciencia, que os metaphysicos consideram como uma unidade irreductivel, permanece em um estado de equilibrio, entre as diversas influencias hereditarias. Este estado de equilibrio póde ser modificado pela suggestão, isto é, pela educação.

Não quer isto dizer que a educação modificará rapidamente uma raça ou um individuo, supprimindo as qualidades hereditarias, porém póde reforçar certas influencias hereditarias ancestraes que existem em estado latente no individuo e reprimir as influencias hereditarias oppositas. Os resultados da educação são capazes de suspender as manifestações da hereditariedade regressiva constatada pelos alienistas.

A herança morbida de origem toxica ou infecciosa, a observação clinica e a experimentação nos mostram como os desastres da intoxicação (alcool, tabaco) dependentes dos progenitores, são susceptiveis de desaparecer á medida que o veneno se elimina do corpo dos genitores.

« Crianças sans nascem, quando o pae é sobrio; crianças doentes nascem, quando o pae se alcoolisa; crianças sans reaparecem, quando o pae se corrige. »

Em definitiva, a lei geral da herança morbida é defensiva da especie, assegurando, de um lado, em certos casos, a immunisação contra certas infecções; de um outro lado, tornando mais vulneraveis ás aggressões banaes, infecundas, os descendentes de individuos mui tarados, impossibilitando a degeneração indifinida.

O professor Woods Hutchinson diz que as molestias que victimam as especies são por ellas mesmas, corrigidas, impedindo a reproducção ou extinguindo* a próle em baixa idade.

O sociologista póde associar-se a este optimismo sob o ponto de vista phylosophico dos interesses geraes da especie; porém, o medico que é o guarda particular de

cada familia, de cada individuo, deve necessariamente inquietar-se com a herança pathologica de cada um de seus clientes.

Com effeito, o conhecimento das leis da herança não é somente uma curiosidade scientifica; se nos apresenta com uma importancia pratica consideravel.

Com as noções da herança, o medico póde formar um contingente consideravel, sob o ponto de vista do diagnostico, do prognostico, do tratamento e sobretudo da prophylaxia, de que tanto carecemos.

Consequentemente a proposição *Qualis pater, talis filius* encerra uma verdade toda relativa, mas não real absoluta, como outr'ora se comprehendeu, por isso que não só a herança physiologica como a pathologica, pódem ser modificadas por este ou aquelle factor.

Assim chegamos ao fim de nossa jornada, passando ao de leve sobre muitos pontos interessantes de nosso estudo de hereditariedade, o que é inteiramente desculpavel, porque não temos a longa experimentação dos mestres; e estamos ainda convencidos de que por um novel manejo de penna, sacrificamos em linguagem e em estylo este precioso capitulo de pathologia, o que não desejavamos fazer.

Da Consanguinidade



SEGUNDA PARTE

Consanguinidade.

La consanguinité étant une force de l'hérédité, élève, lorsque les reproducteurs sont vigoureux et sains tous deux, la chance d'un produit de *premier sang*.

Debierre: L'hérédité normale et pathologique.

Le unioni tra consanguinei, se i genitori godono di buona contituzioni fisica, producono un miglioramento della prole.

Dr. Portigliotti: L'Ereditá consanguinea.

I. Ao encetar o estudo deste assumpto, procuraremos definir o termo consanguinidade, precisando tambem, as bases sobre as quaes deverá elle repousar.

A consanguinidade é uma das fórmãs de herança e se effectúa quando os progenitores estão vinculados por laços de parentesco; portanto, são consanguineos os casamentos realizados entre parentes por sangue.

Em pathologia geral, a consanguinidade é estudada no capitulo hereditariedade; e, occupando por sua natureza, o ponto que medeia a geração parthenogenetica e a reproducção amphimixica de Weismann, produz effeitos intermediarios, conservando com muita precisão as qualidades das familias em que se realisam as uniões consanguineas.

E' por esta razão que o professor Lacassagne diz que a consanguinidade marca sempre a medida do estado physiologico de um meio social. Ella não offerece nenhum perigo, muito pelo contrario, nas raças puras, favorece a transmissão das melhores qualidades physicas e moraes. Porém, nas populações das cidades, em familias embevecidas pela vida moderna, quer pertençam ás classes trabalhadoras, quer ás aristocraticas, pódem se ver os perigos da consanguinidade accentuar-se de mais a mais.

«Não é a consanguinidade que é sã ou morbida, porém o terreno onde se a effectúa. Ha uma consanguinidade de um meio social sã e uma de um meio social pathologico.»

Com Bertillon, os casamentos consanguineos têm como resultado fazer desaparecer promptamente um certo numero de familias mal formadas, enquanto que surgem, ao contrario, por meio delles, outras com novas energias. Ha então, familias mal dotadas e familias bem dotadas pela consanguinidade: as primeiras tendem a desaparecer, predispostas como são ás diversas affecções morbidas; as segundas se multiplicam indefinidamente, sem apresentar os typos morbidos caracteristicos da má consanguinidade. «A consanguinidade representa um meio de selecção muito poderoso, para fazer evoluir o fundo e as propriedades organicas, pathologicas ou physiologicas das familias. E' a pedra de toque, assignalando certas impurezas de um sangue que, sob esta prova formidavel, poderá, por uma especie de diffusão, detel-as na evolução social, enquanto que as familias hygidas, livres destes vicios, destas pesadas taras, fortalecem, armazenam, pela consanguinidade, sua resistencia, sua virtude e sentem-se mais fecundas, mais sans.

E' conseguir-se, como muito bem diz Galton, a Eugense das raças.

II. Pela coincidência das leis de herança que regem a transmissão de caracteres no homem e nos outros mam-

miferos, faz-nos procurar na zootechnia, exemplos que nos servirão de precioso auxilio na defesa da these que sustentamos.

O aperfeiçoamento de algumas raças tem sido conseguido pelos criadores, fazendo a alliança com seus semelhantes, de parentesco-proximo, perpetuando deste modo qualidades particulares. E não foi de outro modo que se obtiveram as raças muito valorisadas do boi Durham, do carneiro Dishley e dos cavallos de corrida — *puro sangue*.

A respeito encontramos no livro *L'hérédité normale et pathologique* de Sanson, observações de alta importancia e muito interessantes.

Durante 16 annos um touro — *Favourite* — fecundou successivamente seis gerações de suas proprias descendentes, e destas uniões consanguineas, nada resultou de prejudicial aos productos, quer quanto ao numero, quer quanto a qualidade, havendo até o caso do famoso — *Comet* — cuja reputação foi tal que em 1810, foi vendido pela quantia de 26,250 francos.

Em Cher foi constituida uma familia de carneiros de Mauchamp, por meio de reproductores ligados pelos mais estreitos vinculos consanguineos, e assim chegou-se á formação de animaes muito robustos, de lã sedosa e de saude perfeita.

Alguns exemplares desta familia, enviados para a Côte d'Or, ahi adoeceram, attribuiram o facto a consanguinidade, suspeita que dissipou-se, depois da substituição feita dos carneiros doentes por outros de Mauchamp, reparando assim a consanguinidade o mal á ella impellido.

A genealogia dos cavallos de corrida está cheia de casos de uma serie de animaes, celebres por suas victorias nas corridas e por sua carreira de reproductores, signaes evidentes de uma constituição vigorosa, independentemente de seus meritos especiaes.

O professor F. Faelli da R. Scuola Superiore di Medicina e Veterinaria di Torino, em uma carta dirigida ao Dr. Portigliotti, diz ter chegado, pelas suas observações, ás conclusões seguintes:

1º A união consanguinea não prejudica a constituição physica da prole.

2º Na criação da raça se recorre muitas vezes a este modo de reproducção com optimos resultados.

O mesmo Dr. Portigliotti em seu livro *L'Ereditá consanguinea* escreve a pagina 68: — « Nel 1896, Demarbaix communicava all'Accademia medica del Belgio, in una viva e importante discussione scientifica sull'influenza consanguineità, di aver elevato centinaia di animali specialmente bovini spingendo le unioni fino all'incesto, senza averne mai notato svantaggio alcuno. Del resto, egli aggiungeva, nei colombi che sogliono unirsi da tempo indeterminato tra fratello e sorella nessuno ha mai creduto di rilevare per ciò delle profonde stigmathe degenerative. »

Longa e fastidiosa tornar-se-ia a ennumeração de factos, para nós facillima, observados em grande escala na zootechnia, e por isso mesmo « auctorisent à conclure que, pour ce qui concerne au moins les animaux domestiques, les inconvenients attribués à la consanguinité n'ont aucun fondement dans l'observation, »

A consanguinidade é um modo de herança, conclúe Sanson; ao atavismo da raça, ella junta o da familia, realisando as mais completas condições da lei dos semi-lhantes.

III. Ascendendo aos pincaros da historia, vamos encontrar, em certos povos da antiguidade, não só leis e costumes que permittiam o casamento consanguineo, como tambem prohibições, que difficultavam a sua realisação em outros povos primitivos.

Para a confecção de nosso ligeiro resumo historico dos casamentos consanguineos, consultamos a sabia mo-

nographia de Lacassagne no *Dictionnaire encyclopédique*, 1^ª série, t. XIX, pags. 660 e seguintes, que a nosso vêr, é a mais completa, a mais bem acabada, a mais admiravel, em suas conclusões. E, para todos aquelles que se interessam, por este interessante problema de psychologia social — a consanguinidade — recommendamos o seu bello trabalho.

E' bem verdade que entre muitos povos primitivos, os casamentos consanguineos têm sido prohibidos; mas tambem não deixa de o ser, que elles tem sido permittidos em muitos povos da mais remota antiguidade, taes como os Medas, os Persas, os Scythas, etc.

No Genesis encontramos os exemplos de Abrahão desposando sua irmã Sarah, a esposa esteril, fecundada com a promessa do Anjo; Nacor, pae de Rebeca e do pastor Lébano, casou-se com sua sobrinha Miléa, e muitos outros.

Porém, Moysés não tardou em regulamentar os casamentos entre os Hebreus; regulamentação que se acha expressa na Biblia e particularmente no Levitico e no Deutoromo.

Como affirma São João Chrysostomo, quando Abrahão quiz casar o seu filho Isaac, chamou o seu escravo principal, encarregado da gerencia de sua casa, e lhe disse: «Põe a tua mão sobre a minha coxa, para que eu te conjure pelo Senhor, Deus do céu e da Terra, a não tomares para meu filho, uma esposa entre os Chananeos, onde móro; mas *iris* ao Paiz onde nasci e ali escolheres uma esposa para Isaac. O que nos leva a crér que Abrahão, antes de Moysés, via na consanguinidade, uma questão de meio. Não é menos verdade tambem, que o legislador hebreu fez da consanguinidade uma questão de moral social. Argumento este, que nos è muito importante pois muita vez, o meio influe mais que o parentesco.

No Egipto antigo, durante a dymnastia dos Ptolemeus, era um acto sagrado as uniões com individuos do

mesmo sangue, na familia real, por ser o rei considerado um ser divino; por isso sómente lhe era permittido unir-se aos de sua familia e da mesma origem. E no entanto, em vez dessas uniões trazerem a degeneração, assim não aconteceu, pois a dymnastia reinou do anno 223 ao anno 30 antes de Christo, destacando-se dentre os membros desta estirpe, Catharina de Medicis, celebre pela sua astucia politica e a bella e voluptuosa Cleopatra, que com o seu suicidio poz termo a dymnasia Ptolomaica. (Olevier Beau-regard : Les Divinités Egyptiennes— Leur origine, leur culte, son expansion dans le monde).

Em Roma antiga, os factos tem sido encarados de diversos modos, conforme interesses de occasião, houve endogamia e esogamia. Como fossem consideradas incestuosas as uniões entre tios e sobrinhas e vice-versa, quando o imperador Claudio se quiz casar com Agrippina, filha de Germanico, careceu de «obter» um senato-consulto que auctorisava os casamentos entre tios e sobrinhas. E assim continuou por muito tempo, sendo alternativamente prohibidos e permittidos taes casamentos.

Os turcos, apezar de polygamos, prohibem as uniões entre parentes, e na China são interdictos os casamentos entre pessoas, que tenham o mesmo nome de familia.

Os antigos Mexicanos puniam com a pena de morte a todo aquelle què se casasse com parente em primeiro e segundo gráo. Em Nicaragua, qualquer parentesco impossibilitava o casamento.

Os australianos ainda hoje têm um verdadeiro horror pelas uniões consanguineas, e elles nunca devem se casar com pessoa da mesma carne.

Que motivos têm determinado, em nossos tempos, as prohibiões e difficuldades não só por parte da Igreja, como do direito civil, não nos é difficil responder depois de calma e rigorosa discussão.

O concilio de Toledo prohibiu os casamentos entre parentes, mesmo em gráos muito distantes. Esta prohibi-

ção fica menos rigorosa com o Concilio de Epaona, que só a estendeu até aos primos em 1º gráo.

No momento actual as nações civilisadas repellem por contrario ás leis da moral, as uniões consanguineas entre pae e filha, mãe e filho, irmã e irmão, condemnando-as sob a denominação de *incesto*.

Os motivos que tinham em mente, os antigos legisladores, queremos crer, impediudo estas uniões, não são os de que houvesse alguma desvantagem para a raça; mas tiveram antes, o fim «de impedir as approximações sexuaes precoces, que poder-se-iam dar facilmente, mercè da promiscuidade em que vivia a familia primitiva.» Para elles era a familia um sanctuario, que devia permanecer intacto de toda contaminação.

Para protegel-a, os legisladores quizeram inspirar a cada um de seus membros, um horror immenso, por uma paixão, cuja saciedade fôra facillima.

A prohibição tão severa, dos casamentos consanguineos outr'ora parece ter como fim — preservar a familia da corrupção e das rivalidades, salvaguardar o pudor, que segundo o tribuno Gillet, encontra no casamento o seu asylo natural. Pensamos e estamos convencidos de que é tambem este o modo da Igreja Catholica encarar o facto.

O codigo civil em França permite os casamentos consanguineos entre primos, prohibindo-os entre tio e sobrinha e vice-versa.

Actualmente os casamentos consanguineos no Brazil obedecem ás disposições do decreto numero 181 de 24 de Janeiro de 1890, que promulgou a lei do casamento civil.

Este decreto tratando de impedimentos, diz: — São prohibidos casar-se, paragropho 1º os ascendentes com descendentes, por parentesco, civil legitimo ou natural, ou por afinidade, ou os parentes collacteraes, paternos ou maternos, dentro do 2º gráo civil.

Autran, annotando este parographo do artigo 7, diz: — « Não ha impedimento para se casar o tio com a sobrinha, a sobrinha com o tio, primo e prima, cunhado e cunhada, cessando o cunhadio e vice-versa. »

Os grãos de parentesco, mencionados pela nossa lei, são os estabelecidos pelo « Direito Romano », que, para contal-os, remonta do individuo considerado o tronco ancestral commum, descendo pela ontra ramificação genealogica, até encontrar o outro individuo, cuja relação de parentesco para com o primeiro teve de ser determinada.

Actualmente, é opportuno dizer aqui, a lei canonica interdicta ainda o casamento entre primos co-irmãos, por rem virtualmente, e não de facto, pois quasi todos aquelles que pedem uma dispensa á Egreja, a conseguem. A lei civil prohibe tambem o casamento entre tio e sobrinha, tia e sobrinho, isto é, no 3º gráo; porem o Estado concede dispensas tão facilmente como a Egreja.

De facto, os casamentos consanguineos são formalmente prohibidos, sómente no primeiro gráo (pae e filha, filho e mãe) e no segundo gráo (entre irmãos).

Andou muito bem o legislador brasileiro levando sómente ate o segundo gráo civil, inclusive na linha collateral, os impedimentos de casamentos consanguineos.

Então o que nos parece estar firmado é que a Egreja difficulta uns e prohibe outros casamentos, entre parentes, como uma bôa medida de moral, alta medida de moral social, incontestavelmente. Fica, pois, determinado, que foi a Egreja levada a este acto, por um sentimento de confraternisação, de respeito, de caridade, honra emfim, para com as gentes, e não porque pensasse em de-generação da raça.

E, si a consanguinidade fosse por si só, factor de degeneração, a humanidade devera, por certo, ter se aniquilado no começo dos tempos, pois, ali, mais que agóra e como nunca, os casamentos consanguineos erão

«obrigados», frequentissimos pela diminuta proporção de pessoas existentes, a ponto de serem communs as uniões, que nós chamamos hoje de — *incesto* — que não pôdem, nem devem mais se dar hoje, a bem da moral e da conservação da honra da familia.

Perante o direito civil, perante os codificadores, que motivos ha para se difficultar. ou impedir certas uniões entre parentes?

E' um assumpto serio, controverso, que tem dado lugar a muito estudo e a muita discussão.

Nos limites em que são permittidos estes casamentos; tanto pelo direito civil como pelo ecelesiastico, poder-se-á consideral-os como trazendo efeitos funestos á prole, occasionando a degeneração de raça, quando forem os nubentes sãoos?

E' mesmo que isso não aconteça, os perigos para a prole são os mesmos, quando ambos os conjuges ou mesmo um só delles, não sejam de perfeita saúde, haja ou não consanguinidade entre elles?

E' o que nos propomos a discutir e a provar, deante dos factos scientificos, á luz da verdade e da razão.

Nesta tão debatida, quão controversa questão dos casamentos entre consanguineos, ha duas escolas. que poderão ser classificadas em consanguinistas e anti-consanguinistas.

A' frente dos anti-consanguinistas, com uma serie enorme de theorias, que bem conhecemos, mas que nos é impossivel citar, estão os nomes de Mac Leman, Lubbock, Spencer, Kökler, Morgan e o grande Wester Mark.

São algumas destas theorias bem seductoras. — Outras resistem até a ataques pouco energicos, mas não ha uma só, que seja invulneravel, não ha uma só que tenha conseguido estabelecer uma prova inconteste na explicação do facto, que nos prende a attenção, isto é, de que: — «Casar com parentes é buscar degenerar a raça».

Os anti-consanguinistas se apegam á duas ordem de argumentos para combater as uniões entre parentes, considerando-as sob o duplo ponto de vista moral e hygienico.

Quanto ao primeiro ponto, para evitar repetições, nada diremos, porque pensamos ter já delineado o nosso modo de encarar o assumpto, quando acima examinamos a regulamentação do casamento, tanto por parte do direito civil, como por parte do direito canonico. O segundo argumento é que taes uniões acarretam, com o desdobrar do tempo, esphinge incorporea, a degeneração da raça. Cabe-nos refutar este argumento.

Nenhum dos anti-consanguinistas logrou deixar uma prova inconteste de que suas theorias, engenhosas aliás, eram verdadeiras, eram sãs.

Fazendo nossas as palavras de Cazalis sobre a materia que nos occupa, diremos: — a questão da consanguinidade está hoje completamente resolvida, porque ella é um caso discutido e resolvido de herança, physiologica ou pathologica.

Portanto consanguineos sãos, casando-se não levam á raça perigo algum, pois seres sãos e em boas condições physiologicas que se unem, reúnem elementos de saúde e os transmittem a sua descendencia, fortificando-os: consanguineos doentes, tarados por herança, apparente ou occulta em si ou em qualquer dos seus antepassados, se casando, aggravão, augmentem o mal, porque reúnem elementos de uma saúde alterada, elementos nocivos para a prole, que será, em regra geral, predisposta ás diversas modalidades morbidas, onde predomine o factor etiologico da hereditariedade.

A consanguinidade, desde que se effectue entre pessoas normalmente constituidas, physica, moral e intellectualmente, nada tem de prejudicial á prole e é até de admirar quererem ainda, em nossos dias, quando os estudos de pathologia geral se consubstanciam em factos de

observação e de estatística e se exteriorizam em theorias tão fecundas em deduições, que se tornam leis, lhe culpar, *per se* uma serie de males, erro oriundo de más observações e de estatísticas arrançadas, muita vez, por espiritos eivados de preconceitos.

Fallou a nossa convicção.

E aqui pomos o ponto final em nossa these, o nosso ultimo e despretencioso trabalho escolar, este fructo estiolado, de tantos annos de luctas.

Esperamos por parte de nossos mestres e aos que nos lerem, a mesma benevolencia a que fazem jús, os que escrevem por obrigação e aos que nutrem o doce e confortante consolo de que tiveram grande boa vontade.



Visto.

Secretaria da Faculdade de Medicina em Porto Alegre, 18 de Outubro de 1911.

O Secretario,
Dr. *Dias Campos*